



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.008, DE 03/02/98.

**DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos predial/territorial urbano, taxa de limpeza pública e emolumentos agregados, referentes ao exercício de 1.998 pagos integralmente até o vencimento da 1ª parcela, terão o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os impostos predial/territorial urbano, taxa de limpeza pública e emolumentos agregados no lançamento, referentes ao exercício de 1.998, pagos parceladamente até a data do vencimento de cada parcela, terão o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - As taxas de localização e fiscalização, horário especial de funcionamento e de publicidade, fixadas respectivamente pelas tabelas I, II e V da Lei nº 1.998 de 03/12/97, serão recolhidas da seguinte forma:

a) - em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento no vencimento de cada parcela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.826 de 04/04/95 e as tabelas apresentadas pelas Leis nº 1.801 de 20/12/94 e Lei 1.376 de 18/12/84.

Paraguaçu Paulista, 03 de Fevereiro de 1.998.


CARLOS ARRUGA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONORIO FRANCISCO ANHESIN
Chefe de Gabinete